



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – CPL

PROCESSO Nº 54/2023

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA TEÓFILO SCHUTZ

Trata-se de Impugnação ao Edital interposto pela empresa Pavimetro Construções e Reforma LTDA – CNPJ n. 32.211.763/0001-78, em face do Edital de Tomada de Preços n. 06/2023 – Prefeitura, ao argumento de que há restrição na participação de interessados, devido às exigências da qualificação técnica que se encontram no referido Edital.

Porém, cabe ressaltar, em sede de admissibilidade, que não foram preenchidos o pressupostos de tempestividade e legitimidade, pois conforme prevê o próprio Edital em seu item 23., os pedidos de impugnação deveriam ter sido feitos até o segundo dia útil que antecede a Sessão, apenas por licitantes, o que não ocorrerá, tendo em vista que a empresa ora impugnante não procedeu com seu Certificado de Registro Cadastral, sendo este obrigatório para a participação no certame, o qual deveria ter sido realizado em até 3 (três) dias úteis anteriores a Sessão, os demais cidadãos deveriam proceder com o pedido de impugnação em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a Sessão, o que não aconteceu, conforme os termos do Edital que seguem abaixo:

“23. DA IMPUGNAÇÃO

23.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Dando continuidade ainda, o item 23.4 do Edital prevê que a impugnação poderá ser enviada via e-mail, porém, deveria ter assinatura digital ou reconhecida, **o que não ocorreu**, inclusive não temos como comprovar quem seria o representante legal da empresa na requerida impugnação, uma vez que não foi anexado ao pedido qualquer documento dos sócios da empresa ou procurações dando poderes a terceiros. Segue abaixo termos do Edital:

23.4 “A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br, desde que assinada digitalmente, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Leonardo Sell, nº 40, Centro de Rancho Queimado/SC, seção de protocolo.

23.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório e desde que haja influência na Proposta, será designada nova data para a realização do certame.”

Dito isto, salienta-se que a apresentação da referida impugnação se deu no dia 04 de julho de 2023, às 20h34min, através do e-mail licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br, ou seja, fora do prazo previsto no Edital para qualquer cidadão e sem cumprir os requisitos.

Portanto, **NÃO CONHECEMOS** da Impugnação interposta pela empresa Pavimetro Construções e Reforma LTDA – CNPJ n. 32.211.763/0001-78, no Processo Licitatório referente ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 06/2023, a fim de alterar o Edital quanto as exigências da qualificação técnica, uma vez que a mesma é intempestiva e ilegítima, nos termos acima dispostos.

Oportunidade que confirmo e mantenho para o dia 07 de julho, as 09h00min, a realização da Sessão Pública.

Intimem-se.

Rancho Queimado, 05 de julho de 2023.


Isaac Weber Ritz

PRESIDENTE DA CPL


Leandro Anélio Duarte

MEMBRO DA CPL


Clayton da Silva

MEMBRO DA CPL